



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 12031138/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.001804/2019-46

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de MARIA LEONOR DE SAMPAIO E MELO BRANCO, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- quebrou o colo do fêmur em julho de 2018 e foi hospitalizada em Portugal, tendo vindo ao território nacional em 11/09/2018 para ficar junto aos seus filhos, que aqui residem, e dar continuidade ao tratamento;
- constatou-se a existência de quadro clínico descrito como "epilepsia focal estrutural (vascular), transtorno de ansiedade generalizada grave, depressão maior comorbida, AVC e síndrome de menie";
- compareceu à este grupo de registro em dezembro de 2018 para tratar da documentação necessária a sua permanência no país, tendo compreendido que o atendimento que lhe foi prestado teria implicado na concessão de autorização de residência;
- possui renda de 168 euros por mês e conta com a ajuda de seus filhos para "se manter no Brasil", não está bem de saúde e faz uso de medicamentos controlados que podem alterar seu discernimento, motivo que poderia explicar a confusão em relação à autorização de residência;
- não pode permanecer em Portugal longe de seus filhos, sob risco de morte, ante seu quadro depressivo.

Junta documentos (declaração de hipossuficiência econômica, procuração concedendo poderes a Rochelle Mantovani Santos, OAB/MG 149.050, declaração do *Centro Nacional de Pensões* quanto a sua renda, cópia de e-mail enviado Ouvidoria da PF, cópia de bilhetes de passagem aérea e o que se presume ser, visto que não completamente legível, o laudo médico a que aludiu) e pede a isenção do valor da multa.

Os argumentos e pedido supra foram apresentados em *e-mail* enviado por Maria Teresa Branco de Sá Viana Rebelo, na qualidade de filha do autuado, à Ouvidora da PF (8198.014956/2019-59), não se podendo precisar a data de envio, sendo certo que a resposta se deu em 26/07/2019. Foi a defesa - consubstanciada em cópia da referida mensagem - protocolada fisicamente nesta unidade em 31/07/2019, junto com os documentos que a instruem, pelo procurador constituído.

Razoável, em homenagem ao princípio da ampla defesa e ao esforço do autuado, considerar como tempestiva a apresentação, parecendo verossímil que o encaminhamento da mensagem eletrônica à Ouvidoria tenha se dado até 25/07/2019, termo final do prazo de defesa, vez que a resposta é do dia seguinte, 26/07/2019.

A narrativa expendida - a denotar, por certo, condições pessoais do autuado que poderiam justificar a não regularização - não basta para afastar a autuação. De se esperar a diligência de seus filhos em não permitir, sabedores daquelas condições, que se tornasse irregular. Tivessem, na qualidade de "cuidadores" do autuado, buscado as informações necessárias, poderiam ter-lhe conseguido, no mínimo, a renovação de seu prazo de estada de visitante.

De outro lado, não que isso importe em alteração de sua condição econômica - que será devidamente considerada na fixação do valor da multa - mas apenas a bem da verdade dos fatos, a renda percebida do Centro Nacional de Pensões de Portugal é, em 2019, de ao menos 177,31 euros.

A isenção pleiteada não pode ser deferida em razão de que não há pedido de autorização protocolado, ou mesmo agendamento do serviço, tendo-se em conta que a possibilidade de isenção do valor da multa se restringe à hipótese em que ela represente óbice à regularização migratória, não configurada no presente caso.

Ausentes prescrição, agravantes e reincidência.

DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa a MARIA LEONOR DE SAMPAIO E MELO BRANCO em razão de ultrapassar em 217 dias o prazo de estada legal no país**, fixando seu valor em **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais) em atenção à sua condição econômica, em conformidade com o art. 301, II do Decreto 9.199/17.

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

PAULO AUREO GOMES MURTA
Agente de Polícia Federal
Responsável pelo GRI/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 16/08/2019, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12031138** e o código CRC **6F5489E6**.